



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260522000280



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
26/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Cascavel, através do Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS vinculado à Secretaria da Saúde, enfrenta um desafio significativo relacionado à garantia de suporte alimentar adequado aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. Esta carência de recursos disponíveis tem sido exacerbada pela demanda crescente por assistência alimentar, essencial para a manutenção da saúde e do bem-estar de indivíduos que dependem do tratamento contínuo fornecido por políticas públicas de saúde. A insuficiência de cestas básicas impacta negativamente o combate à insegurança alimentar e compromete a adesão dos pacientes aos tratamentos médicos em curso, colocando em risco a efetividade dos serviços públicos prestados à população.

Na ausência da contratação para aquisição das cestas básicas, a Administração pública enfrenta o risco de interrupção de um serviço essencial, violando o compromisso de garantir assistência integral e contínua aos pacientes que se encontram em circunstâncias de extrema necessidade. Isto resultaria em um aumento das vulnerabilidades sociais e sanitárias destes indivíduos, comprometendo os objetivos institucionais de melhoria de qualidade de vida e adesão aos tratamentos médicos, conforme preconizado nos objetivos estratégicos institucionais e nas políticas públicas vigentes.

Ao realizar esta contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços essenciais, promovendo a saúde, a alimentação adequada e, por conseguinte, a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA



melhoria do desempenho dos tratamentos médicos em população vulnerável. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração municipal, que incluem o fortalecimento das redes de assistência social e de saúde, a promoção da inclusão social e a melhoria das condições de vida das populações atendidas.

Portanto, a contratação para a aquisição de cestas básicas de alimentos revela-se imprescindível para enfrentar os desafios identificados e alcançar os objetivos institucionais vigentes, fundamentados na análise integrada do processo administrativo consolidado. Esta ação está em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Marcus Vinicius Uchoa Gama

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Cascavel/CE, através da Secretaria da Saúde, identificou a necessidade de adquirir cestas básicas de alimentos para pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS. Esta demanda é crucial para assegurar o suporte alimentar a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo seu bem-estar e adesão aos tratamentos médicos, em sintonia com as políticas públicas de saúde e assistência social. A relevância da contratação é amplificada pela necessidade de combater a insegurança alimentar e promover a qualidade de vida, objetivos alinhados às diretrizes estratégicas da administração pública local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são estabelecidos com base na demanda identificada, visando fornecer cestas básicas compostas por itens nutricionalmente balanceados que atendam às necessidades alimentares dos beneficiários. Esses requisitos são justificados pela importância de se manter uma dieta adequada para os pacientes em tratamento, conforme preconizado pelas políticas de saúde, e devem atender a critérios objetivos de qualidade nutricional. Portanto, devem ser considerados prazos adequados para a entrega e padrões de qualidade que garantam a integridade e adequação dos alimentos ao consumo.

Não foi considerada a utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens disponíveis que se adequem às especificidades nutricionais exigidas para esta contratação. Tendo em vista o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, ressalvando-se que, em situações onde seja necessária a especificação técnica mais detalhada dos produtos,



DATA: 28/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



as características essenciais serão devidamente justificadas sem comprometer a ampla concorrência.

As cestas básicas não se enquadram como bens de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. É imperativo que o fornecimento observe a eficiência na distribuição, buscando minimizar custos administrativos associados, como custas de tramitação processual, e assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais, cujo objetivo é garantir eficaz atendimento aos beneficiários.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, podem ser incorporados, sempre que possível, como o uso de embalagens recicláveis e práticas que minimizem o impacto ambiental, sem comprometer as prioridades da demanda pela sua natureza assistencial imediata. A capacidade dos fornecedores para atender aos critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade será avaliada no levantamento de mercado, priorizando aqueles que demonstrem conformidade com as especificações estabelecidas.

Em resumo, os requisitos são determinantes para guiar o levantamento de mercado, com base na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses critérios fornecerão suporte técnico valioso para identificar a solução mais vantajosa para a administração, de acordo com o art. 18 dessa lei, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público de forma econômica, eficiente e sustentável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da aquisição de cestas básicas de alimentos, objeto descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento é significativo para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual adequada, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público definidos nos arts. 5º e 11. Através de uma análise sistemática e neutra, busca-se a efetividade no processo licitatório.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que a aquisição inclui bens consumíveis - especificamente cestas básicas - destinadas a pacientes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS de Cascavel/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores de cestas básicas. Os dados coletados indicam uma faixa de preços que varia de R\$ 100,00 a R\$ 150,00 por cesta, com prazos de entrega de até 30 dias. Não se identificaram fornecedores específicos, respeitando-se a transparência do processo. Em contratações similares realizadas por outros órgãos, observou-se um modelo de





aquisição por pregão eletrônico, com valores semelhantes aos levantados. Fontes públicas como o Paineiro de Preços e Comprasnet foram consultadas para verificar a competitividade dos preços e a frequência de aquisição de cestas básicas.

Inovações identificadas incluem a incorporação de itens de agricultura familiar, aumentando a sustentabilidade e favorecendo o desenvolvimento local. A possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) foi considerada, embora não adotada, visando gestão direta do processo de aquisição.

A análise comparativa das alternativas envolveu critérios como custo total de propriedade, sustentabilidade, e viabilidade operacional. A aquisição direta de novas cestas básicas, sem adesão a ARP, destacou-se como a opção mais eficiente. Esta alternativa garante melhor controle sobre a qualidade dos itens e a pontualidade na entrega.

Justifica-se a escolha da aquisição direta de cestas básicas com base na análise de dados de mercado, destacando sua eficiência e economicidade em relação às necessidades operacionais do Programa de Assistência Social. Essa abordagem proporciona melhor alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', assegurando continuidade do suprimento alimentar para os pacientes atendidos.

Recomenda-se, portanto, a aquisição direta de cestas básicas de novos fornecedores, como abordagem mais eficiente, baseada no levantamento abrangente e nos dados coletados. Essa prática garante competitividade e transparência ao processo de contratação, alinhada aos fundamentos e objetivos dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de cestas básicas de alimentos para atender a necessidade identificada de suporte alimentar aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS da Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE. Este fornecimento é essencial para assegurar a saúde e o bem-estar desses indivíduos, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde e assistência social, e para combater a insegurança alimentar, promovendo a adesão aos tratamentos médicos.

A solução abrange a aquisição e a distribuição das cestas básicas, que serão compostas por itens alimentícios essenciais, garantindo alimentação de qualidade e diversidade nutricional. O fornecimento está planejado para ocorrer de forma regular e contínua, assegurando que todos os pacientes contemplados tenham acesso adequado ao suporte alimentar, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os elementos a serem fornecidos, contratados ou executados incluem a seleção de fornecedores qualificados capazes de entregar as cestas no prazo e com a qualidade





especificada, alinhados às condições e padrões mínimos definidos no levantamento de mercado realizado. Os critérios estabelecidos buscam garantir que o processo licitatório atraia fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e financeiros à medida que asseguram qualidade e economicidade na entrega das cestas básicas.

A Cesta Básica será composto por: 02 kg de açúcar crista; 03 kg de arroz T-1; 02 pacote de biscoito tipo cream cracker; 02 pacote de biscoito Maria; 02 pacotes de café em pó; 03 unidades de carne bovina em lata; 01 unidade de doce de goiaba; 01 kg de farinha de mandioca quebradinha tipo 1; 03 pacotes de farinha de milho; 03 kg de feijão carioca; 03 pacotes de leite em pó integral; 02 pacotes de macarrão tipo spaghetti; 01 garrafa de óleo de soja refinado; 03 unidades de sardinha em lata.

Assim, a solução proposta se alinha integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando tecnicamente fundamentada e validada pelo levantamento de mercado realizado. Representa a alternativa mais adequada, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados, atendendo plenamente à necessidade de suporte alimentar aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, conferindo dignidade e qualidade de vida a esses indivíduos, em conformidade com as políticas públicas vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇUCAR CRISTAL	1.000,000	Quilograma
2	ARROZ T - 1	1.500,000	Quilograma
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	1.000,000	Pacote
4	BISCOITO TIPO MARIA	1.000,000	Pacote
5	CAFÉ EM PÓ	1.000,000	Pacote
6	CARNE BOVINA EM LATA	1.500,000	Unidade
7	DOCE DE GOIABA	500,000	Unidade
8	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA TIPO 1	500,000	Quilograma
9	FARINHA DE MILHO	1.500,000	Pacote
10	FEIJÃO CARIOCA	1.500,000	Quilograma
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL	1.500,000	Pacote
12	MACARRÃO TIPO SPAGUETTE	1.000,000	Pacote
13	OLEO DE SOJA REFINADO	500,000	Garrafa
14	SARDINHA EM LATA	1.500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL	1.000,000	Quilograma	6,15	6.150,00
2	ARROZ T - 1	1.500,000	Quilograma	6,86	10.290,00
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	1.000,000	Pacote	6,10	6.100,00
4	BISCOITO TIPO MARIA	1.000,000	Pacote	4,61	4.610,00
5	CAFÉ EM PÓ	1.000,000	Pacote	17,72	17.720,00
6	CARNE BOVINA EM LATA	1.500,000	Unidade	7,82	11.730,00
7	DOCE DE GOIABA	500,000	Unidade	7,31	3.655,00
8	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA TIPO 1	500,000	Quilograma	6,39	3.195,00
9	FARINHA DE MILHO	1.500,000	Pacote	2,95	4.425,00
10	FEIJÃO CARIOCA	1.500,000	Quilograma	7,46	11.190,00
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL	1.500,000	Pacote	10,50	15.750,00
12	MACARRÃO TIPO SPAGUETTE	1.000,000	Pacote	3,75	3.750,00
13	OLEO DE SOJA REFINADO	500,000	Garrafa	10,88	5.440,00
14	SARDINHA EM LATA	1.500,000	Unidade	6,26	9.390,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 113.395,00 (cento e treze mil, trezentos e noventa e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da presente contratação foi definido com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

O objeto consiste na aquisição de cestas básicas de alimentos destinadas ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Cascavel. Considerando a natureza da demanda e a finalidade assistencial da contratação, verificou-se que os itens que compõem as cestas básicas possuem relação de complementaridade e interdependência, formando um conjunto único destinado ao atendimento integral das necessidades alimentares dos beneficiários.

Nesse contexto, concluiu-se que a adoção do critério de julgamento por lote representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista que os gêneros alimentícios serão fornecidos de maneira conjunta para composição das cestas básicas. A contratação por lote possibilita maior





padronização dos produtos, eficiência logística, controle de qualidade e uniformidade na execução contratual, além de reduzir riscos relacionados ao fornecimento parcial dos itens por diferentes fornecedores, situação que poderia comprometer a montagem completa das cestas e prejudicar a continuidade do atendimento aos pacientes assistidos pelo programa.

A divisão individual dos itens poderia ocasionar aumento da complexidade administrativa, maiores custos operacionais de gestão e fiscalização contratual, dificuldades na coordenação das entregas e risco de desabastecimento de determinados produtos, afetando diretamente a efetividade da política pública de assistência nutricional destinada aos usuários do serviço especializado. Assim, o agrupamento em lote demonstra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública.

Importa destacar que o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que os itens são comumente comercializados de forma conjunta por empresas do ramo alimentício, havendo ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido. Dessa forma, a modelagem escolhida encontra respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, que admite a contratação por lote quando demonstrada sua vantajosidade e a pertinência técnica do agrupamento.

Além disso, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será realizado o parcelamento do lote com reserva/divisão destinada à participação dessas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A medida busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade do certame e incentivar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, sem comprometer a eficiência e a adequada execução contratual.

Portanto, conclui-se que o parcelamento da contratação na forma de lote, com participação destinada às ME/EPP, representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, segurança na execução do objeto e efetividade no atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social assistidos pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS do Município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Cascavel, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA demonstra que a aquisição de cestas básicas de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA



alimentos destinadas ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS foi previamente identificada pela Administração como necessária à continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria da Saúde, especialmente no âmbito das políticas públicas voltadas à promoção da assistência social e nutricional aos usuários em acompanhamento especializado.

A contratação está compatível com os instrumentos de planejamento governamental e com as diretrizes institucionais da política municipal de saúde, evidenciando a preocupação da Administração Pública com a continuidade dos serviços assistenciais e com a garantia de atendimento adequado aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. A previsão no Plano de Contratações Anual contribui para maior organização administrativa, racionalização das aquisições públicas, eficiência na aplicação dos recursos orçamentários e aprimoramento da gestão contratual.

Além disso, o alinhamento da contratação ao PCA de 2026 reforça a legitimidade da demanda administrativa, demonstrando que a necessidade foi previamente analisada e incorporada ao planejamento institucional da Secretaria da Saúde, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida possui relevância social significativa, considerando que o fornecimento das cestas básicas contribui diretamente para o fortalecimento das ações de cuidado e assistência aos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS, garantindo suporte alimentar complementar aos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica e contribuindo para a continuidade e efetividade do tratamento de saúde.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, atendendo às necessidades institucionais da Secretaria da Saúde e às exigências legais relacionadas ao planejamento das contratações públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de cestas básicas de alimentos destinam-se a melhorar significativamente a qualidade de vida e a adesão aos tratamentos médicos dos pacientes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Cascavel/CE. Fundamentando-se na necessidade pública conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta ação visa garantir a segurança alimentar e o suporte nutricional necessários, catalisando um impacto positivo sobre o bem-estar social e a saúde da população atingida.

Com a realização desta contratação, espera-se alcançar ganhos em economicidade e





eficiência de recursos institucionais, em aderência aos princípios de planejamento e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado detalha a viabilidade da solução escolhida, destacando oportunidades para redução de custos operacionais através de uma seleção otimizada de fornecedores, assegurando competitividade e sustentabilidade econômica, conforme previsto no art. 11.

Além disso, a otimização dos recursos humanos será buscada por meio da racionalização das tarefas de distribuição e monitoramento, potencialmente implementada através de capacitação direcionada às equipes responsáveis pela logística da entrega das cestas. Em termos de recursos materiais e financeiros, a redução de desperdício e subutilização dos alimentos será priorizada, bem como a exploração de ganhos de escala através de uma estratégia de compras por lote que visem o menor custo unitário possível, conforme destacado nos fundamentos para o termo de referência determinado pelo art. 6º, inciso XXIII.

Para acompanhar efetivamente o desempenho da distribuição e uso das cestas básicas, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será desenvolvida, possibilitando a mensuração dos ganhos em termos de percentual de economia e maior eficiência. Este mecanismo fornecerá indicadores quantificáveis, como horas de trabalho reduzidas e percentuais de economia nos custos, apoiando a administração na comprovação dos ganhos esperados e embasando o relatório final para avaliação da contratação.

Os resultados pretendidos deste contrato são, portanto, direcionados ao cumprimento dos objetivos institucionais de garantir segurança alimentar, promover a saúde pública e otimizar o uso dos recursos da Prefeitura Municipal de Cascavel. Ao justificar o dispêndio público, esta contratação visa não apenas o atendimento dos 'Resultados Pretendidos' mas também o alinhamento aos objetivos maiores das políticas públicas de saúde e assistência social, conforme confirmado pelo art. 11 da mesma legislação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do





contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a solução pretendida não se enquadra nas hipóteses em que tal procedimento se apresenta mais vantajoso para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na aquisição de cestas básicas de alimentos destinadas ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Cascavel. A demanda administrativa possui quantitativos previamente definidos, estimativa de consumo consolidada e planejamento específico para o período de execução contratual, circunstâncias que afastam a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é recomendado, principalmente, para contratações caracterizadas pela necessidade de aquisições frequentes, demandas variáveis ou imprevisíveis, atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou ainda quando houver conveniência administrativa para contratações futuras e sucessivas. Entretanto, no caso em análise, a Administração já dispõe de estimativa precisa da quantidade de cestas básicas necessárias para atendimento da política pública assistencial vinculada ao serviço especializado, permitindo a realização de contratação específica e integral do objeto.

Além disso, a natureza da demanda exige previsibilidade no fornecimento e segurança quanto à execução contratual, considerando que os alimentos serão destinados ao atendimento contínuo de pacientes em situação de vulnerabilidade social, os quais dependem diretamente da assistência ofertada pela Secretaria da Saúde. Nesse contexto, a formalização de contrato administrativo específico proporciona maior controle sobre a execução, fiscalização, cronograma de entregas e gestão orçamentária, garantindo maior eficiência no acompanhamento da contratação e na distribuição dos benefícios aos usuários atendidos pelo programa.





A adoção do procedimento convencional de contratação também se mostra mais vantajosa sob o aspecto operacional e administrativo, uma vez que evita a necessidade de futuras contratações derivadas de ata de registro de preços, emissão sucessiva de ordens de fornecimento e gerenciamento prolongado de saldo de ata, simplificando a gestão contratual e proporcionando maior eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, demonstrando que a demanda foi previamente planejada pela Administração Pública Municipal, com definição dos quantitativos e previsão orçamentária compatível com a execução pretendida. Tal circunstância reforça a desnecessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que não se trata de demanda eventual, imprevisível ou de consumo incerto.

Dessa forma, considerando a previsibilidade da demanda, a definição prévia dos quantitativos, a natureza continuada da ação assistencial, a necessidade de maior controle da execução contratual e o alinhamento da contratação ao planejamento institucional da Administração, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de cestas básicas de alimentos é analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a necessidade e a natureza do objeto, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. No caso presente, o fornecimento contínuo de cestas básicas, destinado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, apresenta características que não exigem alta complexidade técnica ou necessidade de somatório de capacidades que justifiquem a participação de consórcios. A simplicidade operacional e a indivisibilidade do objeto favorecem a contratação de um fornecedor único, alinhando-se ao princípio da economicidade e à eficiência estratégica do procedimento licitatório. Além disso, aumentar a complexidade na gestão por meio da inclusão de consórcios poderia comprometer a eficiência prevista no art. 5º.

De acordo com o levantamento de mercado e a demonstrada vantagem econômica, gerenciar múltiplas entidades consorciadas traria desafios desproporcionais em comparação com a simplicidade administrativa de um único fornecedor. A administração eficiente, garantida pela escolha de um único fornecedor, potencializa a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, como destacado no art. 11. Considerando que os resultados pretendidos visam sobretudo a garantia de fornecimento regular e a redução de insegurança alimentar, a vedação à participação de consórcios torna-se a solução mais adequada. Assim, a decisão é fundamentada,





garantindo a transparência e a eficácia necessárias para a execução contratual, em consonância com o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de fundamental importância para garantir que o planejamento da contratação de cestas básicas de alimentos se alinhe adequadamente com outras atividades e aquisições da Administração Pública. A observação de contratos com objetos similares ou complementares ajuda a evitar sobreposições, a identificar oportunidades de economia de escala e a possibilitar uma maior coerência nas ações governamentais. Isso é coerente com os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que promove a padronização necessária para um planejamento público eficaz, conforme o art. 40 da referida lei.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificados contratos existentes ou previstas aquisições que compartilhem objeto ou necessidade técnica com a aquisição proposta. Essa análise incluiu revisões de logística, operações e especificações técnicas, sem encontrar interligações que recomendem ajustes ou consolidações de contratos para alcançar economia ou padronização mais eficientes. Além disso, a contratação de cestas básicas não depende de infraestruturas ou serviços adicionais previamente necessários, mostrando-se uma iniciativa autônoma e direta.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. Isso denota uma ausência de sobreposição com outras atividades municipais e reforça que a aquisição ocorre principalmente pelo reconhecimento de uma necessidade urgente e específica sem previsão anterior, conforme evidenciado na seção referente à 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Portanto, a continuidade do processo licitatório desta aquisição pode prosseguir sem a necessidade de ajustes complexos, mantendo sua independência e foco no atendimento direto às necessidades apresentadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida do objeto, que consiste na aquisição de cestas básicas de alimentos, possíveis impactos ambientais podem ser observados, como geração de resíduos decorrente das embalagens, impactos no transporte e potencial desperdício de alimentos. Tais eventos requerem a antecipação de medidas específicas para assegurar a sustentabilidade em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA



Dentre os aspectos técnicos, a emissão de gases do efeito estufa e o uso intensivo de recursos no transporte e armazenamento dos alimentos são considerados críticos, conforme identificado no levantamento de mercado e na demonstração de vantagem.

Para mitigar esses impactos, adotar soluções sustentáveis como a utilização de veículos com maior eficiência energética ou que operam com combustíveis alternativos é uma iniciativa valiosa. O planejamento sustentável, conforme delineado no artigo 12, pode ser promovido através de parcerias com fornecedores locais, reduzindo distâncias de transporte e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes. Além disso, a adoção de práticas de logística reversa para a reciclagem de embalagens contribui significativamente para a redução de resíduos sólidos.

Medidas específicas como a inclusão de alimentos com menor impacto ambiental em sua produção, embalagem biodegradável ou reutilizável, e a certificação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, são necessárias. Essas medidas equilibram os aspectos econômico, social e ambiental, garantindo a manutenção e atualização das práticas sustentáveis para inclusão no termo de referência, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII. Além disso, é fundamental que os critérios de sustentabilidade não comprometam a competitividade da licitação e conduzam à proposta mais vantajosa, conforme o artigo 11, considerando também a capacidade administrativa para implementação eficaz dessas práticas.

As medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para a otimização dos recursos e redução dos impactos ambientais, alinhadas aos resultados pretendidos de modo a promover sustentabilidade e eficiência, conforme estipulado no artigo 5º. Em casos onde os impactos ambientais significativos são ausentes, como em bens de uso imediato, essa ausência será fundamentada tecnicamente, assegurando que todos os esforços estejam voltados à proteção ambiental e ao uso responsável dos recursos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de cestas básicas de alimentos é considerada viável, necessária e indispensável ao cumprimento das ações de assistência social e saúde pública desenvolvidas no Município de Cascavel. Tal conclusão decorre das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), as quais demonstraram que a solução escolhida atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública e aos objetivos institucionais da Secretaria da Saúde.

O fornecimento das cestas básicas tem por finalidade assegurar suporte alimentar aos pacientes em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS, contribuindo para a promoção da dignidade humana, da segurança alimentar e da continuidade do acompanhamento em saúde. A





contratação encontra-se alinhada às políticas públicas municipais de saúde e assistência social, observando os princípios da eficiência, interesse público, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender à demanda da Administração em condições adequadas de preço, qualidade e capacidade operacional, possibilitando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantitativos e valores foram elaboradas com base em levantamento técnico, histórico de consumo e projeções de atendimento da unidade especializada, assegurando compatibilidade entre a demanda administrativa e os recursos orçamentários disponíveis.

Verificou-se, ainda, que a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal. A inclusão da demanda no PCA reforça a legitimidade da contratação, evidencia a prévia análise da necessidade administrativa e contribui para maior organização das aquisições públicas, racionalização dos gastos e eficiência na gestão contratual, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto operacional, constatou-se que a Secretaria da Saúde possui estrutura administrativa e logística compatível para o recebimento, controle, armazenamento e distribuição das cestas básicas aos beneficiários do programa, garantindo condições adequadas para execução do objeto contratado e efetividade da política pública assistencial.

No que se refere ao modelo de contratação, concluiu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda apresenta quantitativos previamente definidos e planejamento específico para o período de execução contratual. A Administração dispõe de estimativa consolidada das necessidades de consumo, não havendo característica de imprevisibilidade ou necessidade de contratações futuras e sucessivas que justifiquem a utilização do SRP. Dessa forma, a formalização de contratação específica mostra-se mais adequada para assegurar maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e segurança no fornecimento contínuo das cestas básicas aos pacientes atendidos pelo serviço especializado.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e operacional, com riscos previamente identificados e mitigados mediante medidas preventivas e mecanismos de acompanhamento contratual definidos pela Administração. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico revela-se adequada em razão da natureza comum do objeto, permitindo maior competitividade, transparência e eficiência no processo licitatório.

Diante disso, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente às necessidades administrativas identificadas, encontra respaldo legal nos dispositivos da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, e representa medida compatível com os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, considerando a relevância social da contratação e a necessidade de garantir atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade acompanhada pelo Serviço de Assistência Especializado em IST/HIV/AIDS.

Cascavel / CE, 26 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA